

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA, VOLTADOS PARA A CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E DE GESTÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, em conformidade com o art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA, CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, terminando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de agosto de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:AEBBD583

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA, CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA, VOLTADOS PARA A CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E DE GESTÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Administração e Coordenação - Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação - Capacitação e Treinamento de Pessoal - 1001 Exercício corrente - Recursos Ordinários - 3390.00 Aplicações Diretas - 000079 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

VALOR GLOBAL R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: 04/08/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 04 de agosto de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E45D1ACF

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, referente ao Edital da CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021 destinado à Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, destinados as atividades de todas as secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

INFORMAÇÕES: Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro - Catingueira-PB - Estado da Paraíba, ou por e-mail: licitacao@cattingueira.pb.gov.br.

CATINGUEIRA/PB, 09 de julho de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Presidente da CPL/PMC

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:7A0895A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021
(2ª REUNIÃO)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021
(2ª REUNIÃO)**

O município de CATINGUEIRA/PB, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que está aberto edital para Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, destinados as atividades de todas as secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

PERÍODO RECEBIMENTO: 06 de agosto de 2021 até 08:30 horas do dia 24 de agosto de 2021, (horário de Brasília).

O Edital estará disponível nos Sites <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, e <http://cattingueira.pb.gov.br/acesso-ainformacao/licitacoes?covid=true>. Informações: consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente, no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro - Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-mail: licitacao@cattingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 05 de agosto de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Presidente da CPL/PMC

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:26998E81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021 -
3ª CONVOCAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA, CNPJ sob n.º 09.139.551/0001-05.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA, VOLTADOS PARA A CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E DE GESTÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Administração e Coordenação - Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação - Capacitação e Treinamento de Pessoal - 1001 Exercício corrente - Recursos Ordinários - 3390.00 Aplicações Diretas - 000079 3390.35 99 Serviços de Consultoria.**

VALOR GLOBAL R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: 04/08/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 04 de agosto de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, para dirimir e processar qualquer demanda oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de agosto de 2021.

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ:



Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

PELO SEBRAE/PB:

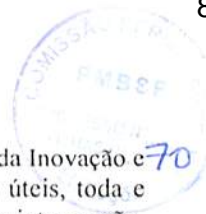


TALLES VASCONCELOS MEDEIROS
Gerente
Agência Regional de Cajazeiras

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrick Wendell Freire Cidelino CPF: 074.001.154-56

Nome: Antônio Dias de Lima Torcovez Neto CPF: 100.408774-39



- 10.1.3. Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio do Gerente da Unidade de Gestão da Inovação e Competitividade Empresarial - UGIC, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- 10.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua Proposta;
- 10.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Havendo descumprimento, ou cumprimento irregular das Cláusulas pactuadas, por parte da Contratante, poderá o SEBRAE/PB rescindir a execução dos serviços, sem prejuízo do pagamento já efetuado referente aos serviços já executados, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento de quaisquer Cláusulas, inclusive a desistência, sem justa causa, por parte da Contratante, dará ensejo à rescisão deste Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. O presente Termo de Contrato se dará a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 13.2. As partes se comprometem, no decurso do prazo de vigência do presente Termo de Contrato, a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços executados, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS DA ASSINATURA

- 14.1. As partes declaram e reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Termo de Contrato, seus termos aditivos, termos e anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e do Código Civil art. 107 e 113, e acordam em não contestar sua validade, conteúdo e integridade.

Página 5 de 6

010.000.0008017

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência;
- 8.2. A Contratada poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Compete ao SEBRAE/PB, SENAI/PB e SENAC/PB:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, por meio de profissionais devidamente habilitados, garantindo à execução do objeto contratual.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. Garantir os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo as ferramentas necessárias, nos termos de sua proposta;
- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados, instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8. Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

- 10.1.1. Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 10.1.2. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

13	Oficina, na temática Atendimento ao Cliente, na modalidade presencial, para até 20 participantes.	04h	01	R\$800,00	R\$800,00
14	Oficina, na temática Finanças, na modalidade presencial, para até 20 participantes.	04h	01	R\$800,00	R\$800,00
15	Oficina, na temática Biossegurança, na modalidade presencial, para até 20 participantes.	04h	01	R\$800,00	R\$800,00
VALOR GLOBAL					R\$28.240,00

OBS.: As soluções ofertadas de maneira gratuita estão vinculadas à execução de todas as demais soluções com previsão de desembolso financeiro.

- 4.5. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal e relatórios, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante, que conterão o detalhamento dos serviços executados.
- 4.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 4.7. O valor acordado a que se refere à Cláusula 4.1 é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na Especificação dos Serviços e na Proposta Comercial do SEBRAE que nortearam o presente Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros advindos da dotação orçamentária abaixo identificada:

Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação
2006 Capacitação e Treinamento de Pessoal - 1001 Exercício
 corrente – Recursos Ordinários - 3390.00 Aplicações
 Diretas - 000079 3390.35 99 Serviços de Consultoria

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será delimitado pelo período de 05 (cinco) meses, com termo inicial estabelecido na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por motivo devidamente justificado, mediante concordância dos signatários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Contratada ou pelo Gestor do Contrato, antes do término do prazo de vigência contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.
- 7.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





- 4.2. 50% (cinquenta por cento) do montante acima descrito será subsidiado pelo SEBRAE-PB, SENAC-PB e SENAI-PB, perfazendo o valor de **RS 14.120,00** (quatorze mil cento e vinte reais).
- 4.3. A importância remanescente de 50% (cinquenta por cento) do montante acima descrito será subsidiada pela Prefeitura de Bonito de Santa Fé, perfazendo o valor **de RS 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais)**, que deverá ser pago ao SEBRAE-PB em duas parcelas:
- a) Duas parcelas no valor de **RS 7.060,00** cada (sete mil e sessenta reais).
- 4.4. Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico, a Contratante pagará à Contratada a importância total constante no item 4.3, que será adimplido conforme soluções realizadas, observados os valores descritos na tabela abaixo, após recepção de Nota Fiscal e relatório de atividades executadas, em conformidade com a Proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Curso Técnico Profissional, na temática de Fabricação de Lanches Saudáveis, na modalidade presencial, para até 16 participantes.	20h	01	RS3.000,00	RS3.000,00
02	Curso Técnico Profissional, na temática de Fabricação de Bolos com Ingredientes Funcionais, na modalidade presencial, para até 16 participantes.	20h	01	RS3.000,00	RS3.000,00
03	Curso Técnico Profissional, na temática de Higienização e Manipulação de Alimentos, na modalidade presencial, para até 16 participantes.	20h	02	Gratuito	Gratuito
04	Oficina, na temática Formalização do MEI, na modalidade presencial, para até 16 participantes.	04h	01	Gratuita	Gratuita
05	Oficina, na temática Marketing Digital e Vendas, na modalidade presencial, para até 16 participantes.	04h	01	RS640,00	RS640,00
06	Oficina, na temática Atendimento ao Cliente, na modalidade presencial, para até 16 participantes.	04h	01	RS640,00	RS640,00
07	Oficina, na temática Finanças, na modalidade presencial, para até 16 participantes.	04h	01	RS640,00	RS640,00
08	Oficina, na temática Biossegurança, na modalidade presencial, para até 16 participantes.	04h	01	RS640,00	RS640,00
09	Curso Técnico Profissional, na temática de Técnicas de Maquiagem, na modalidade presencial, para até 20 participantes.	40h	01	RS7.980,00	RS7.980,00
10	Curso Técnico Profissional, na temática de Maquiagem e Penteados para Noivas, na modalidade presencial, para até 20 participantes.	60h	01	RS8.500,00	RS8.500,00
11	Oficina, na temática Formalização do MEI, na modalidade presencial, para até 20 participantes.	04h	01	RS800,00	RS800,00
12	Oficina, na temática Marketing Digital e Vendas, na modalidade presencial, para até 20 participantes.	04h	01	RS800,00	RS800,00

Tufreire

R

11/08/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 181/2021



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE-PB, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO LOCAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob 08.924.037/0001-18, sediada na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 147, bairro Centro, cidade de Bonito de Santa Fé/PB, CEP 58960-000, doravante designada **CONTRATANTE**, legalmente representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTÔNIO LUCENA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 570.882.094-20, residente e domiciliado na Rua Andreilino Timóteo, 46, Centro, Bonito de Santa Fé/PB, detentor do e-mail institucional gabinete@bonitodesantafe.pb.gov.br; e, de outro lado, o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA**, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Maranhão, nº 983, Bairro dos Estados, doravante denominado **CONTRATADO**, ou simplesmente **SEBRAE/PB**, neste ato representado por seu **Gerente da Agência de Desenvolvimento Regional de Sousa, Sr. TALLEs VASCONCELOS MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 055.766.254-04, residente e domiciliado na Rua José Alves de Alencar, 346, Jardim Soledade, Cajazeiras/PB, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação, em observância às disposições constantes no artigo 24, inciso XIII, na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, e nos demais normativos legais aplicáveis, submetendo-se as partes às Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação do SEBRAE-PB, visando à prestação de serviços técnicos especializados de instrutoria, voltados para a capacitação técnico profissional e de gestão da população do município de Bonito de Santa Fé/PB.
- 1.2. A proposta formulada pela Contratada é parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços que perfazem o objeto do presente instrumento contratual destinam-se ao atendimento de pessoas físicas e jurídicas, mediante a execução de um total de até 220 (duzentas e vinte) horas de soluções de capacitação, conforme discriminado na proposta que subsidia a presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 3.1. O presente Termo Contratual decorre do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente nos termos do art. 24, inciso XIII.
- 3.2. A partir da assinatura do presente instrumento contratual, a ele passarão a ser aplicável todas as atas de reuniões que resultem em Termos Aditivos e/ou de Ratificação que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes e ocorridas durante a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global da execução dos serviços que serão executados pela CONTRATADA corresponde à quantia de **RS 28.240,00** (vinte e oito mil duzentos e quarenta reais).

Página 1 de 6

010.000.0002017